



Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT  
Av. Oscar Martins Rangel, 4.500  
Taquara, RS, CEP 95600-000

**Curso de Ciências**  
**Contábeis**

## **OS EFEITOS ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS DA EXCLUSÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL: ESTUDO DE CASO<sup>11</sup>**

Cátia Luana Wathier<sup>2\*</sup>

Roberto Tadeu Ramos Morais<sup>3\*\*</sup>

Francisco Ecker<sup>4\*\*\*</sup>

### **RESUMO**

Este artigo aborda o Regime Tributário do Simples Nacional e tem como principal objetivo analisar os efeitos econômicos e tributários causados em um comércio e prestador de serviço da Serra Gaúcha/RS, que passou a tributar pelo Lucro Presumido após ser excluído do Simples Nacional. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa qualitativa, interpretativa e exploratória, delineada como estudo de caso — visto que foram utilizadas demonstrações de uma única empresa —, incluindo análise documental e sendo de classificação mista. As demais informações necessárias foram coletadas através de uma entrevista composta por 11 perguntas abertas, classificando a pesquisa com um grau de risco mínimo. Foi efetuada uma análise dos dados do tipo interpretativa, na qual as informações coletadas foram tabuladas em planilhas do Microsoft Excel e analisadas de forma a efetuar uma comparação entre a carga tributária do Simples Nacional e a do Lucro Presumido. Com base nas informações coletadas e na análise dos comparativos, concluiu-se que, para a atividade de serviço, o regime tributário do Lucro Presumido seria mais vantajoso. Já para a atividade de comércio o regime tributário do Simples Nacional demonstrou ter uma carga tributária inferior à do Lucro Presumido. Tendo em conta que o faturamento de vendas é consideravelmente maior para essa empresa, concluiu-se que o melhor para a sua saúde financeira seria voltar a tributar pelo regime simplificado no ano de 2023. Os resultados obtidos ao tributar pelo Simples Nacional são superiores aos resultados que a empresa irá obter tributando pelo regime do Lucro Presumido.

**Palavras-chave:** Regime tributário. Simples Nacional. Exclusão. Lucro presumido. Estudo de caso.

<sup>11</sup> Trabalho de Conclusão de Curso. Data da submissão e aprovação: 20 dez. 2022.

<sup>2\*</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. E-mail: catiawathier@sou.faccat.br.

<sup>3\*\*</sup> Professor orientador das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. E-mail: masprm@faccat.br.

<sup>4\*\*\*</sup> Coorientador – contador. E-mail: chicoecker@gmail.com.

## ABSTRACT

This article addresses the Simples Nacional Tax Regime and its main objective is to analyze the economic and tax effects caused in a retail business and service provider in the Serra Gaúcha/RS, which was initially taxed by the deemed taxable income method after being excluded from the Simples Nacional. As for the methodology, this is a qualitative, interpretative and exploratory research, outlined as a Case Study — since the statements of a single company were used —, including document analysis and classified as mixed. The other necessary information was collected through an interview, composed of 11 open questions, classifying the research with a minimum degree of risk. An interpretative data analysis was carried out, in which the information collected was arranged in Microsoft Excel spreadsheets and analyzed in order to make a comparison between the tax burden of Simples Nacional and that of the deemed taxable income method. Based on the information collected and the comparative analysis, it can be concluded that for the service activity the deemed taxable income method regime would be more advantageous. As for the retailer activity, the Simples Nacional tax regime has shown to have a lower tax burden than the other regime. Taking into account that the sales revenue is considerably higher for the retailer company, it was concluded that it would be in the company's best interest and the best for its financial health to be taxed again under the regime of the Simples Nacional starting in 2023. The results obtained when taxing by the Simples Nacional regime are superior to the results that the company would obtain by getting taxed by the deemed taxable income method regime.

**Keywords:** Tax regime. Simples Nacional. Exclusion. Deemed taxable income method. Case study.

## 1 INTRODUÇÃO

O enquadramento tributário é o resultado da aplicação de um conjunto de leis que estabelecem as formas de tributação de uma Pessoa Jurídica. Essas leis estipulam quais tributos devem ser recolhidos pela empresa, bem como a forma de recolhimento dos mesmos e as alíquotas que devem ser aplicadas. No Brasil, existem quatro formas de tributação aplicáveis para empresas privadas, comerciais e prestadoras de serviço, sendo elas o Simples Nacional, o Lucro Presumido, o Lucro Real e o Lucro Arbitrado.

A escolha do enquadramento tributário é um detalhe importante que deve ser levado em consideração na hora de abrir uma empresa. Esse processo deve ser feito com atenção, analisando todas as características da empresa, pois o regime de tributação influencia diretamente em seus resultados fiscais e econômicos.

O regime tributário do Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), com o objetivo de simplificar a tributação para as pequenas e médias empresas. A Lei Complementar (LC) desse regime possui normas simplificadas, alíquotas mais baixas e recolhimento de todos os tributos – PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), ISS (Imposto Sobre Serviços), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), CPP (Contribuição Patronal Previdenciária) e ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) – através de uma guia unificada.

Por sua vez, o regime tributário do Lucro Presumido é instituído pela Lei n.º 12.973, de 2014, e possui alíquotas diferentes em relação ao Simples Nacional, além de os tributos serem recolhidos separadamente (BRASIL, 2014). A apuração dos tributos é efetuada de acordo com os lucros que presumidamente a empresa irá alcançar durante o período em que foi feita a opção pelo enquadramento.

Quando as empresas que tributam pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido descumprem as normas estipuladas para enquadrar-se no regime, como, por exemplo, ultrapassar o limite de faturamento permitido ou praticar atividade impeditiva, passam a estar sujeitas à exclusão pela Receita Federal do Brasil, tendo assim de adotar um novo regime de tributação.

Esta pesquisa se justifica por ser possível perceber que, em muitos casos, os proprietários de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) enfrentam dificuldades administrativas e financeiras. Analisando o trabalho em escritórios de contabilidade percebe-se que, por estarem envolvidos diretamente na atividade-fim da empresa, os sócios/titulares acabam sendo insuficientes nas tarefas administrativas, pois não possuem o conhecimento necessário para administrar um negócio e, por motivos diversos, optam por não contratar um profissional para cuidar desses setores.

Todas as empresas visam ampliar ao máximo seus lucros, garantindo sua saúde financeira. Por isso o planejamento tributário é tão importante, para que a empresa tenha a certeza de que está tributando pelo regime que lhe é mais favorável.

A quantidade de MEs e EPPs cresce a cada ano, e com isso o número de empresas enquadradas no regime simplificado — em 2017, segundo os boletins do

Sebrae (2021), cerca de 86% das Micro e Pequenas empresas do Brasil já estavam enquadradas no Simples Nacional. Segundo as estatísticas da Receita Federal (BRASIL, 2021a, 2021b), no ano de 2021 foram registrados cerca de 3.899.179 novos ingressos nesse regime tributário.

Caso o regime simplificado deixasse de existir, os atuais optantes seriam prejudicados. As consequências podem ser observadas nos percentuais do Sebrae (2021), onde 29% das empresas acreditam que iriam fechar as portas, em torno de 20% iriam para a informalidade, 18% dizem que iriam reduzir suas atividades, aproximadamente 20% continuariam como estão e cerca de 12% acreditam que “aconteceriam outras coisas”. Com isso, é possível afirmar que grande parte das empresas excluídas desse regime tributário tendem a passar por dificuldades financeiras e administrativas, visto que muitos desses empresários não possuem conhecimento administrativo e financeiro para gerir uma empresa optante por um regime tributário mais complexo.

Segundo dados da Receita Federal, no ano de 2021 houve 2.533.708 exclusões do Simples Nacional por parte das receitas Federal, dos estados e dos municípios (BRASIL, 2021c). Dessas empresas, aproximadamente 47% foram excluídas por terem passado por processo de baixa das suas atividades. Com isso, sobram cerca de 1.340.000 empresas que tiveram que migrar para um novo regime tributário.

Sabendo que o enquadramento tributário é definido de acordo com as projeções de resultados da empresa, o presente trabalho teve como intuito analisar as consequências econômicas e tributárias sofridas por uma empresa que é excluída do regime tributário do Simples Nacional. Através deste estudo de caso, é possível expor aos pequenos e médios empreendedores e à sociedade em geral os resultados que a migração obrigatória de enquadramento tributário pode gerar nas empresas.

Com isso, será possível auxiliar os empresários e administradores, alertando-os para os riscos aos quais poderão ser expostos e os impactos que sua empresa poderá sofrer ao ser excluída do Simples Nacional, assim como mostrar as vantagens que as empresas podem obter com uma alteração no regime tributário. Pois nem sempre o Simples Nacional é a forma de tributação mais vantajosa, existem casos em que o Lucro Presumido ou Lucro Real são mais lucrativos, mesmo para as micro e pequenas empresas.

Os contadores devem sempre visar a saúde financeira das empresas, portanto, precisam estar sempre preparados para quaisquer alterações que possam acontecer. Com isso, buscou-se entender e repassar informações sobre a exclusão de uma empresa do regime tributário do Simples Nacional.

O presente estudo buscou responder o seguinte problema de pesquisa: Quais são os efeitos econômicos e tributários sofridos por uma empresa do ramo do Comércio e Prestação de Serviço que tributava pelo regime tributário do Simples Nacional e optou por enquadrar-se no Lucro Presumido após sua exclusão?

Este artigo tem como objetivo geral analisar os efeitos econômicos e tributários causados em um comércio e prestador de serviço da Serra Gaúcha/RS, que passa a tributar pelo Lucro Presumido após a exclusão do regime de Tributação do Simples Nacional. Seus objetivos específicos são os seguintes: a) destacar as mudanças que ocorrem na carga tributária com a migração do Simples Nacional para o Lucro Presumido; b) apontar os efeitos que a mudança de regime tributário causa nos resultados econômicos da empresa; c) simular um cálculo tributário, apresentando a carga tributária mais vantajosa para a empresa entre o regime do Simples Nacional e o Lucro Presumido; d) apresentar sugestões para a empresa referentes à migração de regime tributário do Simples Nacional para o do Lucro Presumido.

Na metodologia, adotou-se a pesquisa qualitativa, interpretativa e exploratória, delineada como estudo de caso e a qual contou com a aplicação de uma entrevista presencial com o contador responsável pela empresa e uma análise documental, de relatórios e demonstrações contábeis. A pesquisa está dividida em cinco capítulos, sendo o primeiro a introdução. Na sequência, apresenta-se a fundamentação teórica, a metodologia, a análise dos dados e, por fim, as considerações finais do presente trabalho.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Nesta seção serão demonstrados, com base na legislação e na bibliografia consultadas, os efeitos que a exclusão do Simples Nacional causa em uma empresa. Serão apresentadas também as principais diferenças tributárias entre os regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido.

## 2.1 Sistema Tributário Nacional

Conforme o Art. 3 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966): “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda, cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Sendo assim, tributos são as cobranças feitas pelo governo, as quais, conforme o que se encontra estabelecido na legislação, devem ser pagas em dinheiro pelo contribuinte que ocasionou seu fato gerador.

Em relação a obrigatoriedade dos tributos, pode-se afirmar que:

A obrigação tributária é o vínculo jurídico que se estabelece entre o sujeito ativo – credor (Estado) –, o sujeito passivo – que é sempre um particular, pessoa física ou jurídica, definido como contribuinte quando sua relação com o fato gerador é pessoal e direta –, ou responsável – quando é escolhido pela lei para responder pelo tributo –; tem como objeto o seu pagamento e como causa a vontade da lei que o instituiu. (FABRETTI; FABRETTI; FABRETTI, 2018, p. 18).

Portanto, os tributos são todos os impostos, taxas e contribuições recolhidos pela União, estados e municípios. Esses recursos são necessários para que o governo possa prestar os serviços públicos ao povo brasileiro e investir na sociedade. Hauser (2017, p. 70) afirma que “[...] planejamento tributário é uma revisão dos processos internos da organização, por meio da qual o empresário passa a identificar as melhores oportunidades”, ou seja, é uma forma de ampliar os lucros da empresa através de benefícios tributários e compensações de tributos.

## 2.2 Regime tributário do Simples Nacional

Com a Lei n.º 9.317, de 1996, foi instituída uma forma simplificada de fazer o recolhimento dos tributos federais, que passam a ser recolhidos em uma guia unificada. Porém, essa Lei foi substituída pela LC 123, de 2006, criada com o intuito de regulamentar de forma geral as MEs e EPPs, facilitando assim o recolhimento dos tributos PIS, COFINS, IPI, IRPJ, CSLL, CPP, ICMS e ISS, todos através da DAS-simples (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Conforme disposto no Art. 3º da LC 123/06, são consideradas perante a lei como MEs aquelas que obtiverem um faturamento anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). No caso da EPP o faturamento não

poderá ultrapassar R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Sendo assim, para que a empresa possa tributar pelo regime simplificado, não poderá faturar mais do que é permitido a uma EPP no tocante aos tributos federais.

Conforme definido na Legislação (BRASIL, 2006):

Art. 12. Caso a receita bruta acumulada pela empresa no ano-calendário ultrapasse quaisquer dos sublimites previstos no caput e § 1º do art. 9º, o estabelecimento da EPP localizado na unidade da federação cujo sublimite for ultrapassado estará impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, ressalvado o disposto nos §§ 2º a 4º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, e art. 20, § 1º).

Na legislação citada é possível perceber que, em relação ao ICMS, no estado do Rio Grande do Sul o limite para enquadramento no Simples Nacional é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) na sua Receita Bruta Anual do exercício corrente. A definição de Receita Bruta está disposta no Art. 3 § 1º da LC n.º 123 (BRASIL, 2006), e é utilizada para calcular a alíquota dos tributos que será aplicada sobre a Receita Bruta da competência atual. Conforme § 1º do Art. 18 da LC 123/06, a alíquota efetiva para cálculo do valor devido será calculada através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{ALIQ} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Sendo

**RBA12:** A soma da receita bruta dos últimos 12 meses

**ALIQ:** A alíquota correspondente ao anexo ao qual a empresa se enquadra

**PD:** A parcela a deduzir conforme estipulado no anexo

Para efetuar o cálculo, será necessário buscar a alíquota nominal encontrada nas tabelas dos Anexos I a V. Os anexos são definidos conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa. As atividades abrangidas por cada anexo, bem como os arquivos onde constam as alíquotas, são encontrados na Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 (BRASIL, 2018).

Antes de fazer a opção pelo regime tributário do Simples Nacional, é importante que a empresa analise os anexos aos quais poderá ser enquadrada, verifique as alíquotas, para então determinar se essa será a opção mais vantajosa.

### 2.3 Regime tributário do Lucro Presumido

Conforme Mendes e Garcia (2021, p. 226), pode-se conceituar o Lucro Presumido como “[...] uma forma de tributação simplificada para determinar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano calendário, à apuração do Lucro Real”. Trata-se de uma apuração simplificada pelo fato de que o IRPJ e a CSLL são calculados sob uma base de presunção de lucro pré-estabelecida pela Receita Federal, calculada sobre o faturamento da empresa. Os percentuais de presunção são estabelecidos na legislação do IRPJ conforme a atividade geradora da receita.

A opção por esse enquadramento deve ser feita através do pagamento da primeira guia de arrecadação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à primeira apuração de cada ano-calendário, conforme Art. 214 § 2º IN RFB nº 1700/2017 (BRASIL, 2017), não podendo ser revogada até o fim do exercício corrente. Podem optar por esse regime tributário as empresas que obtiverem receita bruta igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses desde o início da sua atividade, exceto para empresas que estejam obrigadas à apuração pelo Lucro Real.

Conforme Chaves e Muniz (2010), existem algumas atividades que são impedidas de tributar pelo Regime Tributário do Lucro Presumido, como exposto no Quadro 1.

#### Quadro 1 – Atividades Impeditivas: Lucro Presumido

Pessoas Jurídicas (PJ) que possuam ganhos, rendimentos ou lucros recebidos do exterior;
PJ que queiram se utilizar das isenções e reduções do IRPJ, conforme legislação tributária;
PJ que tenham efetuado recolhimento dos tributos por estimativa durante o ano-calendário;
PJ que exercerem atividade cumulativa ou contínua de assessoria creditícia, mercadológicas, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, factoring;
PJ que exercerem atividade de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de créditos, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

Fonte: Elaborado pela acadêmica com base em Chaves e Muniz (2010, p. 341).



Portanto, as empresas que não possuem alguma das atividades citadas acima e tiverem faturamento dentro dos limites estabelecidos na legislação do IRPJ, conforme valores informados anteriormente, estarão aptas para se enquadrar no regime tributário do Lucro Presumido.

A definição desse regime tributário encontra-se na legislação (BRASIL, 2017):

Art. 215. O lucro presumido será determinado mediante aplicação dos percentuais [...] sobre a receita bruta [...] relativa a cada atividade, auferida em cada período de apuração trimestral, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos.

Portanto, os mesmos tributos que no regime tributário do Simples Nacional tinham sua apuração concentrada em uma única alíquota e recolhimento em guia unificado, no regime do Lucro Presumido exigirão apuração sob alíquotas e sistemas de apuração diferenciados, bem como o recolhimento através de DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal), separado para cada um dos tributos. O PIS e COFINS no regime do Lucro Presumido são recolhidos mensalmente, assim como o IPI, o ICMS, o ISS e o CPP, que, além da apuração mensal, terão uma nova base de cálculo e, diferentemente do regime simplificado, incidirão sobre a folha de pagamento da empresa. Para calcular o lucro, serão utilizadas alíquotas estabelecidas na legislação, resultando em uma presunção de lucro sobre o faturamento das atividades da empresa, depois de deduzir da receita do faturamento, as devoluções e cancelamentos de vendas, alcançando a base de cálculo para aplicar a alíquota do IRPJ e da CSLL.

## **2.4 Exclusão do regime tributário do Simples Nacional**

Serão excluídas do Simples Nacional as empresas que, durante o ano calendário, ultrapassarem os limites definidos no § 1º Art. 2 da Resolução CGSN 140/2018, possuírem valores consideráveis de débitos que estejam vencidos e não regularizados ou apresentarem algum fato que vá contra as permissões de opção de enquadramento desse regime tributário.

A comunicação deve ser efetuada até 31 de janeiro e o desenquadramento terá início a partir de 1 de janeiro do mesmo ano-calendário, conforme Art. 6º da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018. Porém, nos casos em que a empresa

ultrapassar 20% do limite de faturamento permitido, ela será excluída no mês subsequente ao fato gerador, devendo migrar para um novo regime tributário no ano corrente em que o limite foi excedido. A legislação também permite que a comunicação seja efetuada em outro momento, portanto, aqueles que emitirem o comunicado nos demais meses do ano serão desenquadrados a partir de 1 de janeiro do ano-calendário subsequente.

Conforme o Manual de Exclusão do Simples Nacional (2021), existem três tipos de exclusão, sendo elas a exclusão por comunicação opcional, a exclusão por comunicação obrigatória e a exclusão de ofício. A comunicação opcional ocorre quando a empresa, por escolha própria, decide que a tributação pelo Simples Nacional não é mais vantajosa, optando por desenquadrar-se do mesmo, migrando para outro regime tributário. A partir do momento que a empresa observar que passou a descumprir alguma das exigências descritas na Lei Complementar 123/2006, ela deverá fazer a exclusão por comunicação obrigatória. O comunicado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente à data da vedação, conforme descrito no Manual de exclusão do Simples Nacional (2021).

A comunicação espontânea é feita pelo contribuinte através do portal do Simples Nacional. Nesse caso, a empresa irá informar o motivo pelo qual deseja desenquadrar-se do regime tributário simplificado.

Os comunicados por ofício se darão conforme previsto no Artigo 29 da Lei Complementar 123/2006 (BRASIL, 2006), conforme exposto no Quadro 2.

## Quadro 2 – Comunicado de Ofício

Descrição	
Verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;	
For oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;	
For oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;	
A sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;	Continua....

Descrição	Continuação
Tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta;	
Verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória	
A empresa for declarada inapta, na forma dos Art. 81 e Art. 82 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores (BRASIL, 1996);	
Comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;	
Houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;	
For constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;	
For constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;	
Houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do Art. 26;	
Omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.	

Fonte: Elaborado pela acadêmica com base no Art. 29 da LC 123/2006 (BRASIL, 2006).

Portanto, caso a empresa, por algum dos motivos citados na legislação, esteja impedida de permanecer tributando pelo regime simplificado, e a mesma não informar seu desenquadramento, cabe aos órgãos fiscalizadores efetuar a exclusão de ofício, sendo eles as secretarias da Receita Federal e da Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, bem como aos municípios, conforme Art. 33 da Lei Complementar n.º 123, de 2006 (BRASIL, 2006).

Segundo Láudio, Denise e Dilene Fabretti (2018, p. 133): “A partir da exclusão do regime do Simples, a MPE (Micro e Pequena Empresa) ficará sujeita às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas (lucro presumido ou real)”. Portanto, a empresa deverá efetuar um planejamento, para assim optar pelo regime tributário que lhe será mais benéfico dentre as opções disponíveis.

Entre os diferentes tipos de planejamento, há um que talvez se configure como o mais conhecido e comentado pelos empresários, pois visa garantir a continuidade da empresa, sem riscos nem dívidas: o planejamento tributário. Por intermédio dessa ferramenta, o contribuinte poderá adotar ações que resultem em efeitos tributários menos onerosos para seu negócio. (HAUSER, 2017, p. 25).

Dessa forma, o enquadramento tributário é importante para a saúde financeira da empresa. Definido através de uma análise do volume de arrecadação que a empresa espera ter durante o ano calendário em questão, essa escolha influencia diretamente nos resultados das empresas. Com isso, é importante que seja feita uma análise dos regimes tributários para que a empresa opte pelo mais vantajoso.

### **3 METODOLOGIA**

Alexandre (2021, p. 8) afirma que "[a] metodologia científica é estudada como a disciplina que nos informa sobre a lógica de proceder na investigação científica". Sendo assim, através dela é possível demonstrar a classificação do trabalho, os passos que foram seguidos em sua elaboração, assim como os procedimentos que foram utilizados para coletar e analisar os dados obtidos.

#### **3.1 Caracterização da empresa**

O presente estudo tem como base as informações de uma empresa do ramo de comércio de carnes, que também presta serviços de representações comerciais. Trata-se de uma empresa de pequeno porte, com uma administração familiar, que atua no mercado há mais de 5 anos. A empresa possui espaço físico para comercialização dos seus produtos e suas atividades de representação comercial são exercidas na região da Serra Gaúcha/RS.

A empresa em questão estava originalmente enquadrada no regime tributário do Simples Nacional. Após ser desenquadrada por ofício do regime simplificado, a empresa passou a optar pela tributação do regime do Lucro Presumido.

#### **3.2 Classificação da pesquisa**

A forma de abordagem desta pesquisa é classificada como qualitativa, pois teve como foco compreender e aprofundar os fenômenos explorados, buscando elucidar a forma como os participantes percebem a sua realidade, conforme Sampieri, Collado e Lúcio (2013). A pesquisadora analisou os dados de forma direta, e os resultados dos dados interpretados foram apresentados mediante descrições verbais (Gil, 2017).

A pesquisa busca descrever a realidade da empresa a que se refere o estudo de caso. Portanto, é classificada como mista, sendo interpretativa e exploratória. Como afirma Gil (2017), a pesquisa exploratória tem um propósito mais familiar com o problema, tornando-o mais explícito ou construindo hipóteses.

Para sua elaboração, foram analisados relatórios e demonstrações contábeis que estão diretamente ligadas às informações da empresa. Gil (2017) considera fontes documentais materiais consultados que estejam diretamente ligados à parte interna de uma organização. Portanto, a pesquisa se classifica como documental.

Este trabalho é um estudo de caso, pois, em conformidade com o que Gil (2019) define, foi analisado um único caso, com a intenção de proporcionar uma visão geral do problema estabelecido.

### **3.3 População e amostra**

A seleção da população que compõe a amostra dependeu do julgamento do pesquisador e os membros selecionados foram os mais fáceis e disponíveis (COSTA; COSTA, 2017). O estudo tem como base uma única empresa, portanto a amostra da pesquisa foi composta por 1 pessoa, classificando-se como não probabilística por acessibilidade.

### **3.4 Coleta e tratamento de dados**

Barros e Lehfeld (2007, p.105) afirmam que “[a] coleta de dados é a fase da pesquisa em que se indaga a realidade e se obtêm dados pela aplicação de técnicas”. Foram coletadas informações através de uma entrevista efetuada no dia 20 de junho de 2022, com o contador responsável pela empresa.

Conforme autorizado, a pesquisadora gravou a entrevista, com a finalidade de facilitar a transcrição das informações obtidas. O roteiro foi composto por 11 perguntas abertas.<sup>52</sup> Para que fossem coletadas todas as informações necessárias, a entrevista teve duração de 46 minutos.

---

<sup>52</sup> Com base na definição de Marcelino (2020, p. 34), de que “[...] não há perguntas fechadas, sendo focada em assuntos mais amplos nos quais o entrevistado tem espaço livre de fala para expressar o que sabe, pensa ou sente em relação ao tema”, a entrevista foi considerada como não estruturada, pois contou com um roteiro composto inteiramente de perguntas abertas.

Esta pesquisa se classifica com um grau de risco mínimo, pois, apesar de sido realizada de modo que todos os questionamentos estivessem diretamente relacionados ao tema do trabalho, não se exclui a possibilidade de ter ocorrido algum tipo de constrangimento por parte do entrevistado.<sup>63</sup>

Conforme Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento (TCLE), as informações foram tratadas com sigilo. A acadêmica se comprometeu a utilizar a gravação e as demais informações coletadas única e exclusivamente para a elaboração do presente trabalho. Essas informações ficarão arquivadas de forma sigilosa, com a pesquisadora, pelo prazo mínimo de 5 anos, conforme Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) (BRASIL, 2016).

Com o intuito de manter o sigilo da empresa, a mesma é nomeada no presente trabalho como Comércio e Serviço Ltda, tendo sido alteradas e substituídas por codinomes todas as informações que poderiam levar a sua identificação. Para a realização deste estudo, foram utilizadas as demonstrações contábeis da empresa Comércio e Serviço Ltda dos períodos de 2021 e 2022. As principais demonstrações contábeis analisadas foram: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado. Também foram coletadas as informações de compra e venda de mercadorias, as informações da carga tributária, o faturamento e os resultados obtidos.

Através das demonstrações contábeis foi possível verificar os efeitos causados pela exclusão do Simples Nacional, sendo feita uma análise tributária do Simples Nacional e o Lucro Presumido. Com esses dados, foi elaborada uma tabela comparativa dos regimes tributários em questão, visando evidenciar qual deles seria mais vantajoso para a empresa em estudo.

Os resultados foram apresentados através de relatórios descritivos, onde foram transcritas e comentadas as informações obtidas na entrevista. Através dos relatórios, também foram passadas informações importantes para a empresa e para a sociedade em geral.

Para apresentar as análises tributárias, foram utilizadas planilhas do Excel, para que se pudesse transmitir as informações de forma clara e com uma visualização

---

<sup>63</sup> Caso tenha algum relato a fazer ou alguma dúvida a ser esclarecida quanto ao trabalho ou à pesquisadora, o entrevistado poderá contatar o Prof. Dr. Roberto Tadeu Ramos Moraes, responsável pela orientação desta pesquisa, através do e-mail [masprm@faccat.br](mailto:masprm@faccat.br). Caso ache necessário, o participante também terá a sua disposição o Comitê de Ética em Pesquisa da FACCAT, que poderá ser contatado pelo e-mail [cep@faccat.br](mailto:cep@faccat.br).

de fácil compreensão. Por fim, foram descritos os resultados obtidos e apresentadas as sugestões de qual regime seria mais benéfico para a empresa.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados foi efetuada de forma interpretativa, com base nas demonstrações da empresa. Também foram interpretadas as falas coletadas na entrevista, portanto, foi necessário criar um vínculo com o entrevistado, facilitando a transcrição, compreensão e interpretação das informações passadas à pesquisadora.

### 4.1 Informações coletadas

No dia 20 de junho foi efetuada uma entrevista com o contador da empresa Comércio e Serviço Ltda., com o intuito de obter as informações necessárias para a elaboração deste estudo de caso.

O roteiro da entrevista teve como base 11 questões principais, apresentadas na Quadro 3.

#### Quadro 3 – Questões norteadoras

**Questão 1)** A exclusão da empresa ocorreu de forma espontânea ou sua comunicação foi de ofício?

**Questão 2)** A empresa possuía algum planejamento estratégico para migração de regime tributário?

**Questão 3)** Quais motivos levaram a empresa a optar pelo regime tributário do Lucro Presumido?

**Questão 4)** A empresa administrativamente não estaria apta para ter uma organização de Lucro Real?

**Questão 5)** A empresa possui controle administrativo e financeiro para enfrentar as mudanças ocorridas na migração de regime de tributação?

**Questão 6)** Quais os pontos positivos que a empresa espera obter tributando pelo Lucro Presumido?

**Questão 7)** Quais os pontos negativos que a empresa enfrenta por ter sido desenquadrada do Simples Nacional?

**Questão 8)** Caso as mudanças no regime tributário impactem de forma negativa nos resultados da empresa, quais ações a contabilidade sugeriria que a empresa tomasse?

**Questão 9)** Quais as medidas que serão tomadas?

**Questão 10)** Se a empresa não conseguir voltar para o simples nacional em 2023 ela continua com saúde para se manter?

**Questão 11)** Parte do faturamento da empresa é referente a prestação de serviço. Neste caso, o Lucro Presumido poderia ser mais vantajoso do que o Simples Nacional ou o percentual que o serviço representa dentro do todo é muito baixo para fazer alguma diferença?

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

A seguir, encontra-se o resumo com a essência da entrevista feita para coletar as informações da empresa, demonstrando os dados relevantes para a elaboração do estudo de caso.

**Questão 1:** A exclusão da empresa ocorreu de forma espontânea ou sua comunicação foi de ofício? **R:** Foi de ofício.

**Comentário da acadêmica:** Embasado pelo Art. 29 da LC nº 123/2006 (BRASIL, 2006), no Quadro 2 da Fundamentação Teórica deste artigo, encontram-se descritos os motivos que levam à exclusão de ofício.

**Questão 2:** A empresa possuía algum planejamento estratégico para migração de regime tributário?

Não, na verdade ela não possuía. Porque a empresa possui débitos. Obviamente ela tentou sanar os débitos e não conseguiu, e foi esse o motivo da exclusão. Até a última instância, tentamos deixá-la no Simples Nacional, sabendo do reflexo que ela teria posteriormente, fizemos tudo o que podíamos, mas por fim não foi possível evitar a exclusão. A empresa não tinha nenhum plano B, por exemplo “vamos montar um planejamento estratégico para ser lucro presumido ou qualquer outro regime de tributação”, ela não tinha nenhum planejamento estratégico. (Contador responsável pela empresa, 2022).

**Questão 3:** Quais motivos levaram a empresa a optar pelo regime tributário do Lucro Presumido?

Por se tratar de uma ME, nós da contabilidade sabemos de todas as obrigações que uma empresa do lucro real tem, por isso nem chegamos a fazer um estudo para verificar se seria melhor para a empresa optar pelo Lucro Real ou pelo Lucro Presumido, de acordo com os dados contábeis deles. Justamente pela questão de que uma empresa do Lucro Real tem que estar muito bem organizada e muito bem estruturada, porque a documentação precisa vir de uma forma diferente. Então não foi feito um estudo para verificar se o Lucro Real seria melhor, de imediato foi optado pelo Lucro Presumido, devido às obrigações que uma empresa de Lucro Real possui. (Contador responsável pela empresa, 2022).



**Questão 4:** A empresa administrativamente não estaria apta para ter uma organização de Lucro Real?

Administrativamente ela já não estava apta para ser uma empresa do Simples Nacional, você imagina uma empresa do Lucro Real. Sendo uma empresa do Simples Nacional já havia falta de documentos, falta de organização. (Contador responsável pela empresa, 2022).

**Questão 5:** A empresa possui controle administrativo e financeiro para enfrentar as mudanças ocorridas na migração de regime de tributação?

De forma alguma. Não possui nem controle administrativo, nem controle financeiro.

E nós da contabilidade estamos em uma situação bem complicada como essa empresa pela questão do controle de estoque, pois antes não se tinha um controle rígido. E agora, pelas obrigações que essa empresa tem perante o fisco estadual, é necessário o controle de estoque, e é uma coisa que a gente está ali, pegando junto com eles para poder deixar tudo regularizado. (Contador responsável pela empresa, 2022).

**Questão 6:** Quais os pontos positivos que a empresa espera obter tributando pelo Lucro Presumido?

A empresa não parece estar ciente, ainda não caiu a ficha de como é tributar no Lucro Presumido, apesar de já estarmos na metade do ano praticamente. Ela ainda não absorveu esse impacto, ela ainda não sentiu esse impacto de forma direta.

O ponto positivo seria ter menos responsabilidade do que uma empresa do Lucro Real, já que ela perdeu o sistema simplificado, então se optou pelo Lucro Presumido justamente por ela ser uma empresa que não tem um controle administrativo forte. Se ela fosse Lucro Real ela teria que ter uma organização administrativa muito mais forte. Portanto o único ponto positivo seria ela estar tributando no Lucro Presumido e as obrigações serem menores que as obrigações do Lucro Real.

Não tem como definir se ela vai ter um ganho tributário no Lucro Presumido ou [se] teriam um maior ganho tributário no Lucro Real, não temos como avaliar essa questão, porque não foi feito um estudo. Fomos para o lado do presumido justamente pela questão de como a empresa entrega a documentação para a contabilidade.

Seria praticamente inviável a gente fazer uma contabilização de Lucro Real em cima de uma empresa que tem essa modalidade de administração. Esse seria um ponto X, a questão de ser praticamente inviável fazer a contabilidade no Lucro Real em uma empresa que tem essa metodologia administrativa e essa metodologia de entrega de documentos para os registros contábeis. (Contador responsável pela empresa, 2022).

**Questão 7:** Quais os pontos negativos que a empresa enfrenta por ter sido desenquadrada do Simples Nacional?

Sem dúvida nenhuma é a questão tributária. A carga tributária aumentou consideravelmente.

Eles não sentiram tanto impacto na folha de pagamento, porque eles não possuíam tantos funcionários. Mas uma outra questão que impacta diretamente a empresa, quando ela é desenquadrada, é a questão da folha de pagamento, que sobe os encargos consideravelmente.

As obrigações que essa empresa terá por se tratar de uma empresa de Lucro Presumido. As obrigações contábeis e as declarações que a contabilidade dessa empresa vai ter que entregar. As obrigações acessórias e nela trazem junto as obrigações de controle de estoque entre outras obrigações que vem junto. Que a partir de agora essa empresa passou a ser obrigada a entregar ECD [Escrituração Contábil Digital] e ECF [Escrituração Contábil Fiscal], que são alguns registros contábeis semelhantes aos de uma empresa do Simples Nacional, mas com uma outra forma de apresentação. Então a gente tem que ter essa documentação, a gente tem que receber a documentação da empresa para poder fazer os registros contábeis em tempo hábil.

Qualquer coisa que escape disso causa transtornos consideráveis, então ela teve aumento de carga tributária, ela teve aumento das obrigações administrativas da empresa, ela teve um aumento dos honorários contábeis e mesmo tendo poucos funcionários ela teve também um impacto sobre a folha de pagamento.

São esses 4 pontos: a carga tributária, as obrigações que a empresa vai ter na questão administrativa, o impacto nos próprios honorários contábeis e o impacto na folha de pagamento. (Contador responsável pela empresa, 2022).

**Questão 8:** Caso as mudanças no regime tributário impactem de forma negativa nos resultados da empresa, quais ações a contabilidade sugeriria que a empresa tomasse?

Primeira sugestão é fazer com que a empresa volte para o Simples Nacional em 01/01/2023. Essa empresa, para ela poder sobreviver no mercado, apesar de que ela vai sofrer muito nesse ano, mas para ela sobreviver em 01/01/2023 ela tem que estar enquadrada no Simples Nacional, não tenho dúvida disso. Então se tem algum tipo de atitude para ser tomada é toda ela voltada, toda planejada, para que ela volte a se enquadrar no regime do Simples Nacional em 01/01/2023. (Contador responsável pela empresa, 2022).

**Questão 9:** Quais as medidas que serão tomadas?

A primeira medida é o controle, porque para voltar para o Simples Nacional a empresa tem que estar com os impostos em dia ou parcelados, então essa questão é que vai ser controlada pela contabilidade. É o que está ao nosso alcance, acompanhar os débitos para que em novembro, se houver débitos em aberto, sejam feitos parcelamentos para quando virar o ano possa ser

solicitada a opção do Simples Nacional. (Contador responsável pela empresa, 2022).

**Questão 10:** Se a empresa não conseguir voltar para o simples nacional em 2023 ela continua com saúde para se manter?

A empresa já vinha com dificuldades, por isso que ela foi desenquadrada por débito. Então ela já vinha com dificuldades financeiras. Imagina que uma empresa, que veio lá do regime simplificado, já estava com dificuldades financeiras, que a sua carga tributária era bem menor. Então ela virou o ano, pós-pandemia, onde o público alvo dessa empresa eram pessoas de renda média/alta, e atendia muito ao turismo. Então você imagina que ela sofreu um “baque” violento na pandemia, ela sobreviveu a pandemia, mas ela sobreviveu com vestígios. Os vestígios no caso foram débitos de impostos, esses vestígios ocasionaram a exclusão do Simples Nacional.

Então é uma bola de neve, agora com a carga tributária alta, com toda a inflação, com tudo o que está vindo, ela está tentando sobreviver no mercado, se ela não conseguir a opção pelo Simples Nacional, para mim é falência dessa empresa. É mesmo que consiga voltar para o regime simplificado também não é garantia de sucesso, o regime tributário é extremamente importante, mas ele é uma pequena parte do todo.

A administração precisa focar em algumas questões para que a empresa volte a ser do Simples Nacional. Estrategicamente isso é de extrema importância, não é garantia de sucesso, mas falando em questão de tributos, sem dúvida nenhuma a estratégia toda vai ser montada para que ela volte a ser uma empresa do Simples Nacional. (Contador responsável pela empresa, 2022).

**Questão 11:** Parte do faturamento da empresa é referente à prestação de serviço. Nesse caso, o Lucro Presumido poderia ser mais vantajoso do que o Simples Nacional ou o percentual que o serviço representa dentro do todo é muito baixo para fazer alguma diferença?

O serviço deles hoje no Lucro Presumido a carga tributária seria 14,33%, como se trata de uma representação comercial a parte do serviço já era tributada pelo Anexo V do Simples Nacional, então ele já iniciava com aproximadamente 15%, então, salvo engano da minha parte, eles já estavam tributando em torno de 18%. Portanto, a tributação pelo Simples Nacional da parte dos serviços estava muito mais alta do que no Lucro Presumido.

Entretanto, ao comparar o percentual de serviços com o percentual de receita de comércio, era muito maior a receita de comércio. Com isso é mais viável ela se manter nesse cenário e tributar os serviços pelo Simples Nacional Anexo V. Porque reflete diretamente na receita de venda de produtos, então acaba sendo mais vantajoso. Agora, na atividade de serviços sem dúvida nenhuma para eles a carga tributária do Lucro Presumido será mais vantajosa. Em contrapartida, o maior percentual de receita é de venda de produtos e essa carga tributária aumentou consideravelmente, principalmente pelo impacto do ICMS. (Contador responsável pela empresa, 2022).

## 4.2 Dados econômicos da empresa em estudo

Conforme dados coletados nas demonstrações, a empresa iniciou o ano de 2021 com um faturamento mensal mais baixo, fechando o primeiro trimestre com um valor faturado de R\$ 83.699,00 (oitenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais). Mas ao longo do ano ela conseguiu aumentar sua receita, finalizando o ano com um faturamento total de R\$1.122.930,00 (um milhão cento e vinte e dois mil novecentos e trinta reais). Abaixo podemos ver os valores faturados mensalmente, demonstrados no Quadro 4.

#### QUADRO 4 – Faturamento do ano de 2021

MÊS	SERVIÇOS	REVENDA DE MERCADORIAS	TOTAL
Janeiro	R\$ 9.978,00	R\$ 17.209,00	R\$ 27.188,00
Fevereiro	R\$ 8.922,00	R\$ 16.880,00	R\$ 25.803,00
Março	R\$ 6.416,00	R\$ 24.292,00	R\$ 30.708,00
Abril	R\$ 1.071,00	R\$ 44.358,00	R\$ 45.430,00
Maio	R\$ 3.045,00	R\$ 100.791,00	R\$ 103.837,00
Junho	R\$ 5.491,00	R\$ 53.871,00	R\$ 59.363,00
Julho	R\$ 7.277,00	R\$ 65.625,00	R\$ 72.903,00
Agosto	R\$ 15.579,00	R\$ 78.467,00	R\$ 94.046,00
Setembro	R\$ -	R\$ 116.342,00	R\$ 116.342,00
Outubro	R\$ 4.972,00	R\$ 145.100,00	R\$ 150.072,00
Novembro	R\$ 3.954,00	R\$ 173.730,00	R\$ 177.685,00
Dezembro	R\$ 6.796,00	R\$ 212.756,00	R\$ 219.553,00
-	R\$ 73.501,00	R\$ 1.049.421,00	R\$ 1.122.930,00

Fonte: Elaborado pela acadêmica com base no Relatório de Faturamento da empresa (2021).

Ao analisar a tabela é possível verificar que, conforme mencionado na entrevista, de fato o faturamento de venda de mercadorias é consideravelmente superior ao faturamento de serviços. Os valores faturados com os serviços de representação comercial representaram em torno de 6,5% do faturamento anual.

#### 4.3 Carga tributária do regime do Simples Nacional sobre o Serviço

A empresa Comércio e Serviço Ltda. possui atividade econômica de representação comercial. Essa atividade pode ser tributada tanto no Anexo III quanto no Anexo V do Simples Nacional. O anexo pelo qual a empresa irá tributar dependerá da sua folha de pagamento, conforme o Art. 18 § 5ºJ da LC 123/2016.

O cálculo que define em qual dos anexos a empresa se enquadra é chamado de “fator R”. Para definir o fator R, divide-se o valor da folha de pagamento pela

Receita Bruta dos últimos 12 meses, se o resultado for inferior a 28%, a empresa deverá tributar pelo Anexo V.

Durante o ano de 2021, a empresa não possuiu muitos funcionários, tendo uma folha de pagamento baixa. Com isso, o fator R ficou abaixo dos 28%, portanto, toda a receita da empresa referente à prestação de serviço de representação comercial foi tributada pelo Anexo V.

No Quadro 5 é possível observar as alíquotas e os valores de tributos que foram pagos, de acordo com o faturamento de prestação de serviço que a empresa obteve em cada competência:

#### QUADRO 5 – Alíquotas Regime Tributário Simples Nacional Serviço

MÊS	SERVIÇOS	ALÍQUOTA	TRIBUTOS PAGOS
Janeiro	R\$ 9.978	18%	R\$ 1.796
Fevereiro	R\$ 8.922	18%	R\$ 1.606
Março	R\$ 6.416	18%	R\$ 1.155
Abril	R\$ 1.071	18%	R\$ 193
Maiο	R\$ 3.045	18%	R\$ 548
Junho	R\$ 5.491	18%	R\$ 988
Julho	R\$ 7.277	18%	R\$ 1.310
Agosto	R\$ 15.579	18%	R\$ 2.804
Setembro	R\$ -	-	-
Outubro	R\$ 4.972	18%	R\$ 895
Novembro	R\$ 3.954	18%	R\$ 712
Dezembro	R\$ 6.796	18%	R\$ 1.223
-	<b>R\$ 73.501</b>	-	<b>R\$ 13.230</b>

Fonte: Elaborado pela acadêmica.

A empresa não prestou serviços de representação comercial em Setembro/2021, conforme demonstrado no Quadro 5. Considerando apenas os meses em que a empresa teve receita de prestação de serviço, chegamos a uma alíquota média de aproximadamente 18,12%, que é um percentual consideravelmente alto para a prestação de serviço.

No Quadro 6 estão dispostas as alíquotas mensais de cada um dos tributos pagos pela empresa, referentes a atividade de serviço, através da guia unificada do Simples Nacional:

**QUADRO 6 – Alíquotas do Regime Tributário Simples Nacional sobre Serviços**

SIMPLES NACIONAL - SERVIÇOS						
MÊS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ISS
Janeiro	4,3049%	2,6906%	2,6762%	0,5794%	4,2780%	3,4081%
Fevereiro	4,2757%	2,6723%	2,6581%	0,5754%	4,2490%	3,3850%
Março	4,2773%	2,6733%	2,6591%	0,5757%	4,2506%	3,3862%
Abril	4,2827%	2,6767%	2,6624%	0,5764%	4,2560%	3,3905%
Mai	4,2913%	2,6821%	2,6678%	0,5775%	4,2645%	3,3973%
Junho	4,3291%	2,7057%	2,6912%	0,5826%	4,3020%	3,4272%
Julho	4,3439%	2,7149%	2,7004%	0,5846%	4,3167%	3,4389%
Agosto	3,8170%	2,7264%	2,8610%	0,6198%	4,3351%	3,8170%
Setembro	-	-	-	-	-	-
Outubro	3,8597%	2,7569%	2,8929%	0,6267%	4,3835%	3,8597%
Novembro	3,8913%	2,7795%	2,9166%	0,6319%	4,4194%	3,8913%
Dezembro	3,9289%	2,8063%	2,9448%	0,6380%	4,4621%	3,9289%

Fonte: Elaborado pela acadêmica.

Pode-se observar que as alíquotas foram aumentando gradativamente, conforme o faturamento foi aumentando. No regime tributário simplificado, percebe-se que as maiores alíquotas que compuseram a carga tributária da empresa Comércio e Serviço Ltda. durante o ano de 2021 foram as alíquotas do IRPJ e do INSS.

#### 4.4 Carga tributária do regime do Simples Nacional sobre o Comércio

As receitas advindas do comércio de mercadorias são tributadas pelo Anexo I do Simples Nacional. Conforme Art. 18 § 4º item I da LC 123/2016 (BRASIL, 2016), “[...] revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar”.

Conforme demonstrado no Quadro 4, encontrado na subseção 4.2 deste artigo, o maior volume de receita da empresa Comércio e Serviço Ltda. é composto pela venda de produtos, atingindo cerca de 93,5% do faturamento anual da empresa no ano de 2021. Sendo assim, o volume maior de receita foi tributado pelo Anexo I do Simples Nacional.

Pode-se observar, no Quadro 7, as alíquotas aplicadas e o valor total dos tributos que foram pagos, de acordo com o faturamento de saídas de mercadorias, em cada uma das competências do exercício de 2021:

**QUADRO 7 – Alíquotas do Regime Tributário Simples Nacional sobre Comércio**

MÊS	REVENDA DE MERCADORIAS	ALÍQUOTA	TRIBUTOS PAGOS
Janeiro	R\$ 17.209	4,8624%	R\$ 837
Fevereiro	R\$ 16.880	4,7492%	R\$ 802
Março	R\$ 24.292	4,7554%	R\$ 1.155
Abril	R\$ 44.358	4,7764%	R\$ 2.119
Maio	R\$ 100.791	4,8097%	R\$ 4.848
Junho	R\$ 53.871	4,9561%	R\$ 2.670
Julho	R\$ 65.625	5,0136%	R\$ 3.290
Agosto	R\$ 78.467	5,0822%	R\$ 3.988
Setembro	R\$ 116.342	5,2042%	R\$ 6.055
Outubro	R\$ 145.100	5,2598%	R\$ 7.632
Novembro	R\$ 173.730	5,3917%	R\$ 9.367
Dezembro	R\$ 212.756	5,5482%	R\$ 11.804
-	<b>R\$ 1.049.427</b>	-	<b>R\$ 54.566</b>

Fonte: Elaborado pela acadêmica.

No ano de 2021 a empresa gerou uma obrigação de aproximadamente R\$54.566,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais) de tributos a recolher referentes ao seu faturamento de venda de mercadorias. Isso representa 5,1995% em relação a sua receita de vendas.

**QUADRO 8 – Alíquotas do Regime Tributário Simples Nacional sobre Comércio**

SIMPLES NACIONAL - COMÉRCIO						
MÊS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ICMS
Janeiro	0,4022%	0,2559%	0,9315%	0,2018%	3,0710%	0,0000%
Fevereiro	0,3928%	0,2500%	0,9099%	0,1971%	2,9996%	0,0000%
Março	0,3933%	0,2503%	0,9110%	0,1974%	3,0034%	0,0000%
Abril	0,3950%	0,2514%	0,9151%	0,1982%	3,0167%	0,0000%
Maio	0,3978%	0,2531%	0,9214%	0,1996%	3,0377%	0,0000%
Junho	0,4099%	0,2609%	0,9495%	0,2057%	3,1302%	0,0000%
Julho	0,4147%	0,2639%	0,9605%	0,2081%	3,1665%	0,0000%
Agosto	0,4203%	0,2675%	0,9737%	0,2109%	3,2099%	0,0000%
Setembro	0,4304%	0,2739%	0,9970%	0,2160%	3,2869%	0,0000%
Outubro	0,4350%	0,2768%	1,0077%	0,2183%	3,3220%	0,0000%
Novembro	0,4459%	0,2838%	1,0330%	0,2238%	3,4053%	0,0000%
Dezembro	0,4589%	0,2920%	1,0629%	0,2303%	3,5042%	0,0000%

Fonte: Elaborado pela acadêmica.

Na subseção 2.2 deste artigo, explica-se como funciona o cálculo mensal da alíquota do Simples Nacional. O cálculo faz com que a alíquota seja variável, de acordo com o faturamento. No Quadro 8, percebe-se a variação que essa empresa teve nas alíquotas de cada um dos tributos recolhidos na guia unificada do Simples Nacional.

Os percentuais referentes à receita de venda de mercadorias são consideravelmente inferiores aos percentuais das receitas de serviços de representação comercial. Mas, em ambos os casos, a alíquota maior é a do INSS.

Durante o ano de 2021, a empresa em estudo emitiu todas as suas notas de venda, considerando que todos os produtos já apresentavam tributado o ICMS-ST (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – Substituição Tributária) quando foram adquiridos para compor o seu estoque. Portanto, ao apurar os tributos, não havia valores de ICMS para a empresa recolher, por isso durante todo o ano de 2021 a alíquota ficou zerada.

#### 4.5 Carga tributária do regime do Lucro Presumido sobre o Serviço

O regime tributário do Lucro Presumido possui alíquotas fixas de acordo com cada tributo a ser recolhido. O recolhimento de PIS e COFINS é feito mensalmente, e as alíquotas são de 0,65% e 3%, respectivamente. O recolhimento do ISS também ocorre mensalmente e sua alíquota é fixa, porém o percentual varia de acordo com o município onde o serviço é prestado ou a empresa é localizada.

A empresa em questão tem sua sede no município de Canela/RS, portanto, o ISS é tributado sobre a alíquota de 3%, conforme item 10.09 da Tabela I – Alíquotas Fixas do Imposto Sobre Serviços, encontrada no Anexo I da LC nº 67, de 27 de dezembro de 2017 (CANELA, 2017).

#### Quadro 9 – Cálculo dos tributos mensais referentes a receita de serviços

MÊS	FATURAMENTO	COFINS	PIS	ISS
Janeiro	R\$ 9.978,00	R\$ 299,34	R\$ 64,86	R\$ 299,34
Fevereiro	R\$ 8.922,00	R\$ 267,66	R\$ 57,99	R\$ 267,66
Março	R\$ 6.416,00	R\$ 192,48	R\$ 41,70	R\$ 192,48
Abril	R\$ 1.071,00	R\$ 32,13	R\$ 6,96	R\$ 32,13
Mai	R\$ 3.045,00	R\$ 91,35	R\$ 19,79	R\$ 91,35
Junho	R\$ 5.491,00	R\$ 164,73	R\$ 35,69	R\$ 164,73
Julho	R\$ 7.277,00	R\$ 218,31	R\$ 47,30	R\$ 218,31
Agosto	R\$ 15.579,00	R\$ 467,37	R\$ 101,26	R\$ 467,37
Setembro	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outubro	R\$ 4.972,00	R\$ 149,16	R\$ 32,32	R\$ 149,16
Novembro	R\$ 3.954,00	R\$ 118,62	R\$ 25,70	R\$ 118,62
Dezembro	R\$ 6.796,00	R\$ 203,88	R\$ 44,17	R\$ 203,88
TOTAL	R\$ 73.501,00	R\$ 2.205,03	R\$ 477,76	R\$ 2.205,03

Fonte: Elaborado pela acadêmica.



No Quadro 9, observam-se os valores de tributos mensais que seriam apurados pela empresa, referentes ao seu faturamento de serviços prestados. Como as alíquotas são fixas, o valor total desses tributos representaria 6,65% do faturamento obtido na representação comercial.

O recolhimento do IRPJ e da CSLL é feito trimestralmente, suas alíquotas são fixas e sua base de cálculo possui um percentual. Para a prestação de serviço a base de presunção é de 32% da Receita Bruta, para ambos os tributos.

#### Quadro 10 – Cálculo dos tributos trimestrais sobre a receita de serviço

CSLL 2021								
	Valor	% Base de Cálculo	Base de Cálculo	CSLL %	CSLL DEVIDO	DEDUÇÕES	CSLL A PAGAR	
1º TRIMESTRE	R\$ 25.318	32%	R\$ 8.102	9%	R\$ 729	R\$ -	R\$ 729	
2º TRIMESTRE	R\$ 9.610	32%	R\$ 3.075	9%	R\$ 277	R\$ -	R\$ 277	
3º TRIMESTRE	R\$ 22.857	32%	R\$ 7.314	9%	R\$ 658	R\$ -	R\$ 658	
4º TRIMESTRE	R\$ 15.723	32%	R\$ 5.031	9%	R\$ 453	R\$ -	R\$ 453	
TOTAL DO ANO	R\$ 73.507	-	R\$ 23.522	-	R\$ 2.117	R\$ -	R\$ 2.117	
IRPJ 2021								
	Valor	% Base de Cálculo	Base de Cálculo	IRPJ %	IRPJ DEVIDO	DEDUÇÕES	IRPJ A PAGAR	
1º TRIMESTRE	R\$ 25.318	32%	R\$ 8.102	15%	R\$ 1.215	R\$ -	R\$ 1.215	
2º TRIMESTRE	R\$ 9.610	32%	R\$ 3.075	15%	R\$ 461	R\$ -	R\$ 461	
3º TRIMESTRE	R\$ 22.857	32%	R\$ 7.314	15%	R\$ 1.097	R\$ -	R\$ 1.097	
4º TRIMESTRE	R\$ 15.723	32%	R\$ 5.031	15%	R\$ 755	R\$ -	R\$ 755	
TOTAL DO ANO	R\$ 73.507	-	R\$ 23.522	-	R\$ 3.528	R\$ -	R\$ 3.528	

Fonte: Elaborado pela acadêmica.

O Quadro 10 apresenta os valores referentes aos tributos apurados trimestralmente. O valor reduzido da base de cálculo, na apuração dos tributos referente à receita de serviços prestados, totalizou R\$23.522,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte e dois reais) no ano de 2021. Com isso, o valor total de tributos trimestrais representa 7,6795% da receita referente a prestação de serviço.

#### 4.6 Carga tributária do regime do Lucro Presumido sobre o Comércio

No regime tributário do Lucro Presumido, os percentuais de tributos mensais referentes à receita de venda de mercadorias são os mesmos das receitas de prestação de serviço. Porém, nas receitas de vendas, ao invés do ISS há a incidência do ICMS, e a alíquota deste é definida pelo Estado. A empresa Comércio e Serviço Ltda. está localizada no estado do Rio Grande do Sul, onde a alíquota do ICMS passou

a ser de 17,5% no ano de 2021, conforme Art. 35 § 17 inciso IV da Lei RS 15.576/2020 (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

### Quadro 11 – Cálculo dos tributos mensais sob a receita de comércio

LUCRO PRESUMIDO - COMÉRCIO								
MÊS	FATURAMENTO		COFINS		PIS	ICMS		
Janeiro	R\$	17.209	R\$	516	R\$	112	R\$	3.012
Fevereiro	R\$	16.880	R\$	506	R\$	110	R\$	2.954
Março	R\$	24.292	R\$	729	R\$	158	R\$	4.251
Abril	R\$	44.358	R\$	1.331	R\$	288	R\$	7.763
Maiο	R\$	100.791	R\$	3.024	R\$	655	R\$	17.638
Junho	R\$	53.871	R\$	1.616	R\$	350	R\$	9.427
Julho	R\$	65.625	R\$	1.969	R\$	427	R\$	11.484
Agosto	R\$	78.467	R\$	2.354	R\$	510	R\$	13.732
Setembro	R\$	116.342	R\$	3.490	R\$	756	R\$	20.360
Outubro	R\$	145.100	R\$	4.353	R\$	943	R\$	25.393
Novembro	R\$	173.730	R\$	5.212	R\$	1.129	R\$	30.403
Dezembro	R\$	212.756	R\$	6.383	R\$	1.383	R\$	37.232
TOTAL	R\$	1.049.421	R\$	31.483	R\$	6.821	R\$	183.649

Fonte: Elaborado pela acadêmica.

A empresa é do ramo alimentício, portanto, possui isenção de ICMS em alguns produtos, como por exemplo os itens de cesta básica. Porém a empresa não possui controle adequado desses itens, o que impossibilitou o cálculo correto das deduções do ICMS.

### Quadro 12 – Cálculo dos tributos trimestrais sobre a receita de Comércio

CSLL 2021							
	Valor	% Base de Cálculo	Base de Cálculo	CSLL %	CSLL DEVIDO	DEDUÇÕES	CSLL A PAGAR
1º TRIMESTRE	R\$ 58.383	12%	R\$ 7.006	9%	R\$ 631	R\$ -	R\$ 631
2º TRIMESTRE	R\$ 199.021	12%	R\$ 23.883	9%	R\$ 2.149	R\$ -	R\$ 2.149
3º TRIMESTRE	R\$ 260.435	12%	R\$ 31.252	9%	R\$ 2.813	R\$ -	R\$ 2.813
4º TRIMESTRE	R\$ 531.588	12%	R\$ 63.791	9%	R\$ 5.741	R\$ -	R\$ 5.741
TOTAL DO ANO	R\$ 1.049.427	-	R\$ 125.931	-	R\$ 11.334	R\$ -	R\$ 11.334
IRPJ 2021							
	Valor	% Base de Cálculo	Base de Cálculo	IRPJ %	IRPJ DEVIDO	DEDUÇÕES	IRPJ A PAGAR
1º TRIMESTRE	R\$ 58.383	8%	R\$ 4.671	15%	R\$ 701	R\$ -	R\$ 701
2º TRIMESTRE	R\$ 199.021	8%	R\$ 15.922	15%	R\$ 2.388	R\$ -	R\$ 2.388
3º TRIMESTRE	R\$ 260.435	8%	R\$ 20.835	15%	R\$ 3.125	R\$ -	R\$ 3.125
4º TRIMESTRE	R\$ 531.588	8%	R\$ 42.527	15%	R\$ 6.379	R\$ -	R\$ 6.379
TOTAL DO ANO	R\$ 1.049.427	-	R\$ 83.954	-	R\$ 12.593	R\$ -	R\$ 12.593

Fonte: Elaborado pela acadêmica.

A apuração dos tributos trimestrais ocorre da mesma maneira tanto nas receitas de vendas quanto nas receitas de serviços. O que diferencia os cálculos são os percentuais de redução da base de cálculo, pois para o comércio esse percentual é de 8% da Receita Bruta para a apuração do IRPJ e de 12% para a apuração da CSLL.

Ao analisar o Quadro 12, é possível verificar que, ao fim do ano de 2021, a base de cálculo referente às receitas de vendas iria somar R\$83.954,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais). Os valores apurados de IRPJ e CSLL iriam representar 2,2800% do total da receita relacionada à atividade de comércio.

#### 4.6 Comparação entre os regimes tributários

Após serem demonstrados os cálculos dos tributos no regime tributário do Simples Nacional e do Lucro Presumido, foi efetuada a comparação dos valores de tributos pagos pelo regime simplificado e simulado o valor aproximado que teria sido recolhido se a empresa já fosse optante pelo Lucro Presumido em 2021.

**Quadro 13 – Comparativo da Carga Tributária entre os Regimes Tributários**

CARGA TRIBUTÁRIA				
TRIBUTOS	SIMPLES NACIONAL		LUCRO PRESUMIDO	
	SERVIÇO	COMÉRCIO	SERVIÇO	COMÉRCIO
IRPJ	R\$ 3.164,15	R\$ 4.220,34	R\$ 3.528,33	R\$ 12.593,13
CSLL	R\$ 1.977,60	R\$ 2.685,67	R\$ 2.117,00	R\$ 11.333,81
COFINS	R\$ 1.967,05	R\$ 9.775,85	R\$ 2.205,03	R\$ 31.482,63
PIS	R\$ 425,84	R\$ 2.117,84	R\$ 477,76	R\$ 6.821,24
INSS	R\$ 3.144,38	R\$ 32.228,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS	R\$ 2.504,95	R\$ 0,00	R\$ 2.205,03	R\$ 0,00
ICMS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.648,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.183,97</b>	<b>R\$ 51.027,77</b>	<b>R\$ 10.533,15</b>	<b>R\$ 245.879,49</b>
		<b>R\$ 64.211,74</b>		<b>R\$ 256.412,64</b>

Fonte: Elaborado pela acadêmica.

Comparando a carga tributária dos regimes percebe-se que no Lucro Presumido a empresa teria pagado cerca de 74,9577% a mais de tributos. Percebe-se que o tributo que mais pesa no Lucro Presumido é o ICMS, que representaria cerca de 34% do total da carga tributária.

Vale considerar que, emitindo corretamente as notas fiscais de saída e controlando corretamente as notas de entrada, a empresa poderia reduzir essa carga

tributária do ICMS. Com esse controle a empresa poderia se beneficiar, tributando pelo regime tributário do Lucro Presumido.

Dessa forma é possível concluir que, tributando pelo regime do Lucro Presumido, a empresa alcançaria lucros inferiores aos alcançados no regime simplificado. Sendo assim, os resultados econômicos da empresa foram mais positivos no regime de tributação do Simples Nacional comparados aos resultados que seriam obtidos no Lucro Presumido.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da entrevista realizada com o contador responsável, verificou-se que a empresa não estava preparada financeira e administrativamente para migrar para um regime tributário mais exigente. Portanto, a mesma está passando por uma reformulação, visto que um comércio que tributa pelo Lucro Presumido precisa de uma gestão mais organizada para reduzir a carga tributária.

Analisando separadamente as atividades da empresa, percebe-se que, para a atividade de representação comercial no regime tributário do Lucro Presumido, a empresa teria uma redução na carga tributária de cerca de 25,1665% em relação ao regime tributário do Simples Nacional.

Quanto à atividade de comércio, o tributo que pesa mais na carga tributária do Lucro Presumido é o ICMS. Com os créditos e as isenções permitidos na legislação a empresa poderia reduzir essa carga, desde que controlasse corretamente o seu estoque e emitisse corretamente suas notas fiscais de saída de mercadorias. Porém, mesmo que a empresa utilizasse os créditos do ICMS, reduzindo o valor de tributos a recolher, o regime tributário do Simples Nacional ainda apresentaria uma carga tributária menor do que a do Lucro Presumido para a atividade de comércio.

Para que a empresa pudesse obter vantagem total, seria preciso tributar a receita de serviço pelo Lucro Presumido e a receita de comércio pelo Simples Nacional, no entanto, isso só seria possível se as atividades fossem prestadas por empresas distintas. Como a empresa em estudo possui ambas as atividades e o faturamento da atividade de serviço é consideravelmente baixo comparado ao da atividade de comércio, podemos considerar que o regime simplificado seria o mais vantajoso — a redução na carga tributária da atividade de serviço no regime do Lucro

Presumido passa a ser quase irrelevante considerando o aumento na carga tributária da atividade de comércio.

Sugere-se que a empresa busque melhorias nos seus controles internos, buscando aprimorar o monitoramento das compras e das vendas, verificando seus custos e despesas, com o intuito de se organizar administrativa e financeiramente. Visto que a empresa em estudo foi excluída por débitos, propõe-se que, após organizar suas finanças, ela desenvolva métodos de controle, para que possa arcar com os custos e despesas do período com margem para quitar as dívidas adquiridas até o momento. Dessa forma, poderá garantir sua permanência no regime simplificado.

Quanto aos enquadramentos tributários, entende-se que o melhor para a saúde financeira da empresa seja regularizar suas pendências com os fiscos, voltando para o regime tributário simplificado a partir de 1 de janeiro de 2023. A carga tributária influencia diretamente nos resultados da empresa, portanto, podemos afirmar que os lucros obtidos com a tributação pelo regime tributário do Simples Nacional lhe proporcionarão maiores benefícios.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Agripa Faria. **Metodologia Científica**: princípios e fundamentos. 3. ed. São Paulo: Blucher, 2021. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/194651/epub/0?code=iamCcF2zChLIJhn6NFNCeAdr57cdvMqESji7269odBwdZG3hMH6BPCjftARpz6JP7QEdYFWusLjL5ZAOas/BZg>. Acesso em: 1 maio 2022.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Universidades, 2007. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/419/pdf/0?code=+XdGDI4ZoN+E/iFsbyC3jXrADxoU7zJKumxMdL3MqfV/eT5ur6xXrJcfbWtsazzaR1BOrX2FaYjU5E6Ocsfw+A>. Acesso em: 1 maio 2022.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 23, 16 mar. 2017. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; entre outras disposições. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 15 dez. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; entre outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 90, p. 1, 14 maio 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm). Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 252, p. 28.805, 30 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm). Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 12.452, 27 out. 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Receita Federal. **Estatísticas de Eventos Praticados por Mês**. Brasília, DF: Sinac, 2021a. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/EstatisticasEventosMes.aspx?anoConsulta=MjAyMQ%3d%3d>. Acesso em: 1 maio 2022.

BRASIL. Receita Federal. **Estatísticas de Eventos Sinac**: exclusão. Brasília, DF: Sinac, 2021b. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/EstatisticasEventosEnte.aspx?tipoEvento=2&anoConsulta=MjAyMQ%3d%3d>. Acesso em: 1 maio 2022.

BRASIL. Receita Federal. **Manual de Exclusão do Simples Nacional**. Brasília, DF: Sinac, 2021c. Disponível em: [http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL\\_EXCLUSAO.pdf](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_EXCLUSAO.pdf). Acesso em: 1 maio 2022.

BRASIL. Resolução CGSN nº140, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 20, 24 maio 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em: 30 abr. 2022.

CANELA. **Lei complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017**. Disciplina o sistema tributário do município, consolida leis e institui o Código Tributário Municipal. Canela: Legislação da Prefeitura da Cidade de Canela, 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-canela-rs>. Acesso em: 30 abr. 2022.

COSTA, Marco Antonio F. da; COSTA, Maria de Fatima Barrozo da. **Projeto de pesquisa**: entenda e faça. 6. ed. São Paulo: Vozes, 2017. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/149412/pdf/0?code=wCWbMwLa+Y6FyBp59tRz+YYxk4dS9i5KqTxLyDKgmJw++Msx7NNzTMuEjo9ndAlfvaWm5l/LLs ocp2xZJwE/xw>. Acesso em: 1 maio 2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 15.576, de 29 de dezembro de 2020. Institui o Código de Boas Práticas Tributárias do Estado do Rio Grande do Sul, cria o Conselho de Boas Práticas Tributárias, autoriza a criação das Câmaras Técnicas Setoriais; entre outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Rio Grande do Sul**: Porto Alegre, n. 265, 2. ed., 29 dez. 2020. Disponível em: [http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=71419&hTexto=&Hid\\_IDNorma=71419](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=71419&hTexto=&Hid_IDNorma=71419). Acesso em: 30 abr. 2022.

FABRETTI, Lúdio Camargo; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene Ramos. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional**. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597019360/>. Acesso em: 30 abr. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/>. Acesso em: 01 maio 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020991/>. Acesso em: 30 abr. 2022.

HAUSER, Paolla. **Contabilidade Tributária**: dos conceitos à aplicação. Curitiba: InterSaberes, 2017. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/149610/pdf/0?code=D4ymJzutPV+9zlu5sZVTf/NwTefyWS+bJjF76m3ol33O5ll8T5C6KlkWxqjXiM0oI0rBiKPtC0Uej3muakU3g>. Acesso em: 1 maio 2022.

MARCELINO, Carla Andréia Alves da Silva. **Metodologia de pesquisa**. Rio de Janeiro: Contentus, 2020. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/186505/pdf/0?code=JCMtTheSQMFdbP1RzHm5LwVsTYZKHylLz+QX4l42J7si06FAcFg7k+w7jd/YVPLI+T1XJSUp90E8h7Ew8mMFQ>. Acesso em: 1 maio 2022.

MENDES, Wagner; GARCIA, Edino Ribeiro. **Regimes de Tributação**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/195187/pdf/0?code=>

de=ls4UzT2EwvhM3piEw4CEPwOdIE23lwRbRbxGpCbmF8OWsTigQTYkgLI+t5vG5mTN35IM0AUKx23pVLLTSPXcZg. Acesso em: 1 maio 2022.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565848367/>. Acesso em: 30 abr. 2022.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). Boletins de Estudos e Pesquisas do ano de 2017. **Sebrae**, Brasília, DF, 2021. Disponível em: [https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos\\_pesquisas/boletins-de-estudos-pesquisas-ano-2017detalhe50,1b82e336168ba510VgnVCM1000004c00210aRCRD](https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos_pesquisas/boletins-de-estudos-pesquisas-ano-2017detalhe50,1b82e336168ba510VgnVCM1000004c00210aRCRD). Acesso em: 1 maio 2022.